

Handwritten signature/initials in the top right corner.

Lei n.º 001/99

Obriga as agências bancárias, no âmbito do município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de CAIXAS, para que o atendimento seja efetivo em tempo razoável.

O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º. – Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I- Até 30 (trinta) minutos em dias normais;
- II- Até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;
- III- Até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimento de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Primeiro – Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

Parágrafo Segundo – O tempo máximo de atendimento referido aos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º. – As agências bancária têm um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º. – O não cumprimento das disposições desta lei sujeita o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência;

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato

Rua José Leandro, 288 – Centro – CGC 06.772.859/0001-03

São Raimundo Nonato – Piauí – Fones ☎(086) 582-1411 /1412

II – MULTA de 200 (duzentos) UFIR'S (UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA);

III – MULTA de 400 (quatrocentas) UFIR'S (UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA); até a 5ª (quinta) reincidência;

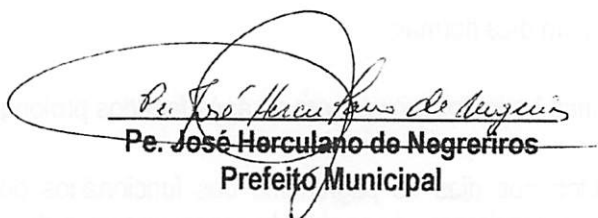
IV – suspensão do Alvará de Funcionamento após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo Nonato, aos dez dias do mês de maio de 1999.


Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal